

CONTRATO Nº 49/2023, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI**, portador do RG nº. 6058848661 e CPF nº. 687.550.400-63, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: **RENOVADORA DE PNEUS LUFT LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.850.640/0001-89**, com sede junto à rua Rod RS 130 – KM 73, nº 499, Bairro Campestre, no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Nº. TP Nº 03/2023, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Leandro Luft**, portador do CPF nº. 571.067.540-72 e RG nº. 7044525496, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus para manutenção da frota municipal de veículos e maquinário das Secretarias Municipais: da Educação, Cultura, Turismo e Desporto; de Obras, Viação e Trânsito; e da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Fica a cargo do Contratado, o transporte e recolhimento dos pneus no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal até a empresa, bem como a entrega dos mesmos, no Pátio de máquinas, da após efetuar os serviços.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: O valor do presente contrato é de **R\$ 39.920,00** (trinta, nove mil, novecentos, vinte reais).

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 dias após a entrega dos serviços solicitados, e mediante apresentação de TERMO DE RECEBIMENTO firmado por servidor designado para este fim e da nota fiscal, fazendo referência a este Processo Licitatório e ao Contrato que o originou.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

para pagamento das despesas:

ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS

0601.2060800062.024000 – Manutenção da Frota da Secretaria da Agricultura

0801.2678200152.048000 – Manutenção Frota da Secretaria de Obras

0706.1236100132.034000 – Transporte Escolar ensino Fundamental

339039 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação terá a duração do exercício financeiro de 2023, ou seja, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: REGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

g) Comunicar a Administração Municipal, qualquer ocorrência que possa impedir a realização dos Serviços, objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATADO que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

8.2. MULTA:

8.2.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

8.2.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO: o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

**LEANDRO LUFT,
REPRESENTANTE LEGAL,
CONTRATADA**

**JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE.**

TESTEMUNHAS: _____